



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO CREDENCIAMENTO DE LABORATÓRIOS DE ANÁLISES CLÍNICA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2021 CREDENCIAMENTO Nº 002/2021

A Secretaria Municipal de Saúde de Penaforte, por intermédio da Comissão Permanente de Licitações torna público que estará recebendo em sua sede, situada na Avenida Ana Tereza de Jesus nº 240, Centro, até o dia **03 de Agosto de 2021 às 09h:00min**, DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS DE PREÇOS DE PESSOAS JURÍDICAS COM OU SEM FINS LUCRATIVOS E FILANTRÓPICAS, PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, para a prestação de serviços de forma complementar ao SUS, conforme adiante elencada e de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETIVO

1.1. Contratação de Unidades Privadas de Saúde, (com ou sem fins lucrativos) e Filantrópicas, prestadoras de serviços, interessados em firmar contrato com a Prefeitura Municipal de Penaforte, conforme disposto na Constituição Federal, Leis 8.666/93, 8.080/90 e 8.142/90, Normas Operacionais nº 01/96 (NOB 01/96), Norma Operacional de Assistência à Saúde (NOAS – 01/02) e as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, mediante a celebração de contrato com fins específico no **CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS DE ACORDO COM A TABELA SUS - SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PENAFORTE/CE**, como segue:

2. CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

- 2.1. Os interessados poderão inscrever-se para o Credenciamento a partir da primeira publicação do presente instrumento;
- 2.2. Serão considerados credenciados os prestadores de serviços pessoa jurídica, que apresentarem os Documentos enumerados no item 3.1 deste instrumento;
- 2.3. Os interessados deverão encaminhar os documentos relacionados no item 3.1 à sala da Comissão de Licitações, situada na Avenida Ana Tereza de Jesus nº 240, Centro, até o dia **03 de Agosto de 2021, às 09h:00min**.

3. DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO

- 3.1. Para credenciamento – Pessoa Jurídica – deverão apresentar os seguintes documentos:
- 3.1.1. Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES;
- 3.1.2. Contrato social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado ou no Cartório de Títulos e Documentos, onde conste, dentro dos seus objetivos, a prestação dos serviços acima indicados;
- 3.1.3. Documentos de identificação contendo foto do responsável legal, válido na forma da lei.
- 3.1.4. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física - CPF dos sócios.
- 3.1.5. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- 3.1.6. Certidão Negativa de débito com o Município sede do estabelecimento;
- 3.1.7. Prova de Regularidade para com a Fazenda Pública Federal, através da "Certidão de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União", emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, dentro do prazo de validade, abrangendo também prova de regularidade junto a Previdência Social;
- 3.1.8. Certidão Negativa de Débitos com o Estado sede do estabelecimento;

- 3.1.9.** Certidão Negativa de Débitos com o Município sede do estabelecimento;
- 3.1.10.** Certidão Negativa de débito com o FGTS;
- 3.1.11.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei n.º 5452, de 1º de maio de 1943. (CNDT).
- 3.1.12.** Alvará de localização fornecido pelo Município da sede da pessoa jurídica;
- 3.1.13.** Licença Sanitária do estabelecimento;
- 3.1.14.** Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) menores de 18 (dezoito) anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99).
- 3.1.15.** Apresentar atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando experiência anterior, compatível em natureza de que se trata o objeto do presente Edital de Credenciamento.
- 3.2.** A documentação exigida neste edital deverá ser apresentada em cópia autenticada em cartório e acompanhada do Requerimento para o cadastramento, conforme modelo apresentado no **Anexo II**, assinado pelo titular da empresa ou seu representante legal;

4. DA PROPOSTA

- 4.1.** A proposta compreende na apresentação do Anexo III, que deverá ser impressa em papel com identificação do laboratório, em 01 (uma) via, redigida em português, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinada pelo representante legal da proponente, devendo:
- 4.1.1.** Conter a razão social, endereço completo, CEP, telefones, fax, e-mail caso haja, e número do CNPJ.

5. DOS VALORES

- 5.1.** Os serviços de exames laboratoriais a serem executados, descritos no Anexo I, serão remunerados em conformidade com os valores constantes da tabela data SUS vigente. Anexo I (tabela atual).

6. DO PROCESSO DE CHAMAMENTO / DO PROCEDIMENTO

- 6.1.** A Comissão de Credenciamento em sessão pública na data limite para o recebimento de propostas, fará o registro das propostas recebidas, procedendo à abertura dos envelopes, permitindo vistas aos documentos pelos presentes;
- 6.2.** Na análise da documentação relativa à habilitação, pela Comissão de Credenciamento, exigir-se-á a estrita observância de todos os requisitos de pré qualificação previstos no Edital;
- 6.3.** Da sessão pública de recebimento e abertura de propostas, será lavrada ata com assinatura dos presentes;
- 6.4.** Na sessão somente poderão se manifestar os representantes oficiais dos licitantes, que constará de ata, cabendo recurso quanto a seus efeitos, não sendo permitidas refutações orais;
- 6.5.** Os recursos serão dirigidos ao Secretário(a) Municipal/Ordenador da Despesa/Contratante na forma e prazos legais pertinentes, mencionando-se a modalidade e o número da licitação, devendo ser protocolizados junto a Comissão de Licitação, nos dias úteis, no horário de atendimento ao público;
- 6.6.** Será declarado inabilitado o licitante que deixar de apresentar qualquer documento solicitado, oferecendo documentação incompleta ou em desacordo com o exigido, ou que não atenda às exigências deste instrumento, inclusive por portarem borrões, rasuras, entrelinhas, emendas ou omissões que dificultem ou impossibilitem seu entendimento; Será declarado habilitado o licitante que cumprir integralmente as condições previstas neste Edital;
- 6.7.** Ocorrendo desistência expressa de recursos à habilitação ou inabilitação por parte dos representantes oficiais presentes, a Comissão de Licitação registrará o fato em ata;



6.8. Não ocorrendo desistência expressa de recursos à habilitação ou inabilitação, a Comissão de Licitação encerrará a sessão, abrindo-se, o prazo e os procedimentos do Art. 109, I da Lei Federal nº 8.666/93;

7. DA CONCESSÃO DO CREDENCIAMENTO

7.1. O interessado que atender a todos os requisitos previstos no Edital de Credenciamento será julgado habilitado e, portanto, credenciado no órgão ou entidade contratante, encontrando-se apto a prestar os serviços aos quais se candidatou, com vigência igual à do referido Edital;

8. DA CONCESSÃO DO CREDENCIAMENTO

8.1. Durante a vigência do credenciamento é obrigatório que os credenciados mantenham regularizadas todas as condições de habilitação e que informem toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal relacionadas às condições de credenciamento;

9. DO CANCELAMENTO DO CREDENCIAMENTO/SANÇÕES

9.1. Durante a vigência do credenciamento, o credenciado deverá cumprir contínua e integralmente o disposto neste Regulamento, no Edital e nos termos contratuais que celebrar com o órgão ou entidade contratante.

9.2. O não cumprimento das disposições mencionadas neste Edital e seus anexos e na Lei Federal nº 8.666/93 poderá acarretar as seguintes penalidades ao credenciado, garantido o contraditório e a ampla defesa e sem prejuízo de outras sanções cabíveis:

I. advertência por escrito;

II. suspensão temporária do seu credenciamento;

III. descredenciamento, assegurado o contraditório e ampla defesa.

9.3. O credenciado, poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante o envio de solicitação escrita ao órgão ou entidade contratante, cujo deferimento deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias. O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções definidas neste Regulamento.

10. DA CONTRATAÇÃO

10.1. Expedido o Termo de Homologação emitido pelo órgão ou entidade contratante ou após a convocação geral de todos os credenciados, dar-se-á início ao processo de contratação através da emissão da ordem de serviço ou instrumento contratual equivalente.

10.2. O fato do credenciado ter sido convocado para o atendimento de demanda não garante sua efetiva contratação pelo órgão ou entidade interessada na contratação.

10.3. A contratação do credenciado somente poderá ocorrer por vontade do órgão ou entidade contratante e desde que esteja em situação regular perante às exigências habilitatórias para o credenciamento.

10.4. A contratação decorrente do credenciamento obedecerá às regras da Lei Federal nº 8.666/93 e os termos da minuta do instrumento contratual/ordem de serviço, anexa ao respectivo Edital.

10.5. A Administração convocará o credenciado, em um prazo de até 2 (dois) dias a partir da homologação ou da convocação geral, para assinar ou retirar o instrumento contratual, dentro das condições estabelecidas na legislação e no edital, e dar início à execução do serviço, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital.

10.5.1. O credenciado contratado deverá indicar e manter preposto, aceito pelo órgão ou entidade contratante, para representá-lo na execução do contrato.

10.6. O instrumento contratual deverá ser assinado pelo representante legal do credenciado, e observará a minuta contemplada no Edital de Credenciamento.



11. DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

11.1. Os contratos terão sua execução iniciada após a assinatura do termo de contrato, devendo os trabalhos serem desenvolvidos na forma estabelecida no Edital, observadas também as regras pertinentes da Lei nº 8.666/93 e deste Regulamento.

11.2. Dentro das normas em vigor, com as justificativas apresentadas pelo órgão ou entidade contratante, os contratos decorrentes do credenciamento poderão receber termo aditivo de prorrogação, desde que autorizado pelo órgão ou entidade interessada na contratação, após o parecer da sua assessoria jurídica.

11.3. Em caráter excepcional, o credenciado contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na estimativa de tempo e de prazo contratado, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

12. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO CONTRATADO

12.1. Executar exames laboratoriais nas áreas previstas (análises clínicas ou microbiologia clínica)

12.2. Manter os serviços de realização de exames laboratoriais por 24 (vinte e quatro) horas;

12.3. Providenciar a entrega de resultado dos exames de rotina diária ao final do expediente do mesmo dia da coleta;

12.4. Providenciar a entrega de resultados dos exames especiais, realizados fora do Município de Penaforte, em 48 (quarenta e oito horas) após a coleta;

12.5. Providenciar a entrega dos resultados dos exames de casos caracterizados como urgência/emergência em até 40(quarenta) minutos após o horário solicitado para coleta;

12.6. Executar os serviços em sede própria com seu pessoal, insumos e equipamentos;

12.7. Realizar as entregas de resultados de exames por meio de funcionários de seu quadro, na sede da Secretaria Municipal de Saúde, independente do local de coleta;

12.8. Disponibilizar posto de coleta na sede do município de Penaforte;

12.9. Manter controle de qualidade sobre suas atividades de realização de exames laboratoriais, através de entidade de referência, periodicamente, sem ônus para a SESA;

12.10. Manter em seu quadro de funcionários, farmacêutico, responsável técnico com habilitação superior em Bioquímica, com inscrição no Conselho Regional de Farmácia;

12.11. Ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento;

12.12. Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

12.13. Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o Credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional;

12.14. Justificar ao órgão ou entidade contratante eventuais motivos de força maior que impeçam a realização dos serviços, objeto do contrato, apresentando novo cronograma para a assinatura de eventual Termo Aditivo para alteração do prazo de execução;

12.15. Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe expressamente proibida a subcontratação da prestação do serviço;

12.16. Manter as informações e dados do órgão ou entidade contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando expressamente proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado;



12.17. Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato.

13. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 13.1.** Exercer a fiscalização da execução do contrato por meio do Gestor do Contrato, servidor especialmente designado;
- 13.2.** Proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado contratado possa cumprir o estabelecido no contrato;
- 13.3.** Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelos técnicos do contratado;
- 13.4.** Fornecer os meios necessários à execução, pelo contratado, dos serviços objeto do contrato;

14. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 14.1.** Face ao disposto no Art. 87 da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do presente Instrumento, a CONTRATANTE poderá aplicar ao CONTRATADO garantido a defesa prévia, as penalidades de:
- I – advertência;
 - II – multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
 - III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
 - IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 5 (cinco) anos; e
- 14.2.** Da aplicação das penalidades previstas no Caput desta cláusula e da rescisão unilateral, caso ocorra, caberá ao CONTRATADO direito de recorrer administrativamente, dentro do prazo estabelecido no Art. 162 da Lei 8.666/93.

15. DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E CONTROLE DE QUALIDADE

- 15.1.** Os credenciados contratados deverão executar os serviços com a devida diligência e observação dos padrões de qualidade exigidos, cumprindo prazos e acordos de confidencialidade de dados e informações.
- 15.2.** O órgão ou entidade contratante poderá, a seu critério, proceder à avaliação do desempenho dos credenciados, que serão dela informados.
- 15.3.** Verificado o desempenho insatisfatório, o credenciado contratado será notificado e deverá apresentar justificativa formal no prazo de 2 (dois) dias úteis.
- 15.4.** O desempenho insatisfatório na avaliação poderá implicar na restrição ou alteração do pagamento do serviço realizado, assim como na rescisão do contrato e aplicação das penalidades neste Regulamento.

16. DA VIGÊNCIA

- 16.1.** Os contratos a serem firmados com as empresas selecionadas terão vigência de até **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo, a critério da Administração ser prorrogados até o limite de 60 (sessenta) meses, através de termos aditivos/apostilamento.

17. DO PAGAMENTO

- 17.1.** O pagamento dos serviços prestados será efetuado até 30(trinta) dias úteis após a certificação da Nota Fiscal de serviços.
- 17.2.** A Nota fiscal deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Saúde objeto do contrato.

18. DOTAÇÕES ORÇAMNETÁRIAS



18.1. As despesas com este Termo correrão à conta da dotação orçamentária consignada na fonte 1401.10.301.0029.2.068, sob elemento de despesa 3.3.90.39.00, com utilização da Fonte de Recursos: Próprios do Tesouro Municipal e/ou Transferidos pela União e/ou Estado.

18.1.1. As despesas previstas para o próximo exercício ocorrerão à conta de dotação específica consignada no Orçamento Geral da SESA.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. A critério da SESA o presente chamamento público poderá ser:

19.1.1. Adiado, por conveniência exclusiva da Administração;

19.1.2. Revogado, a juízo da Administração, se for considerada inoportuna ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta;

19.1.3. Anulado, se houver ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

19.2. A SESA poderá, em qualquer fase, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução de assunto relacionado ao presente procedimento.

19.3. O CONTRATADO é responsável pela fidedignidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

19.4. O credenciamento não estabelece qualquer obrigação do órgão ou entidade contratante em efetivar a contratação do serviço, face à sua precariedade e, por isso, a qualquer momento, o credenciado ou o órgão ou entidade contratante poderá denunciar o credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no Edital, neste Regulamento e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

19.5. Maiores informações poderão ser obtidas junto à Secretaria Municipal da Saúde pelo fone (088) 3553-1255 ou na Prefeitura Municipal, pelo fone (088) 3553-1255 (Departamento de Licitações).

20. DOS ANEXOS

20.1. Constituem anexos deste edital os descritos abaixo:

Anexo 01 – Termo de Referência

Anexo 02 – Requerimento para credenciamento Pessoa Jurídica

Anexo 03 – Proposta de Preços

Anexo 04 – Minuta do Contrato

Anexo 05 – Modelo de Declaração

Penaforte, 07 de julho de 2021.


VALDILÂNIO SOBRAL GONÇALVES PEREIRA
PRESIDENTE DA CPL